PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2015 ATA N. º 01/2015

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e guinze, às nove horas, a Comissão de Licitações de Pregão Presencial, sob a presidência de Ronerson Bueno, nomeado pela portaria nº. 05/2015, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial nº 62/2015, cuio obieto é "Aquisição de fraldas geriátricas e infantis" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Dado início a sessão, as licitantes entregaram ao Pregoeiro o credenciamento e, após análise dos mesmos, os seus envelopes contendo proposta e habilitação. Participam deste certame as empresas: LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, representada por Nédio Justino Massochin Júnior, inscrito no RG sob o nº 4092420878; COMÉRCIO DE ALIMENTOS ANDRIGHETTI LTDA, representada por Helena Vitória Andrighetti Letti, inscrita no RG sob o nº 9045477446; e CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA, representada por Ilfredo Ricardo Blank, inscrito no RG sob o nº 2077271456. Registra-se que as empresas apresentaram declaração de enquadramento como ME/EPP, estando beneficiadas pela LC 123/06. O Pregoeiro solicita aos representantes a confirmação de que suas propostas atendem na íntegra o que foi exigido no edital e oportuniza aos representantes a possibilidade de desistência da proposta no caso de ter ocorrido algum erro na formulação. Feito o credenciamento dos representantes, passou-se para a abertura do envelope nº 01 – Proposta da Licitante. Abertas as propostas, as mesmas foram analisadas e rubricadas pelo pregoeiro e representantes das empresas. Durante a análise das propostas foram desclassificados os lotes 02 e 03 da empresa LitoralM por não ter apresentado o laudo de absorção quanto a esses dois itens, conforme solicitado no objeto do edital, bem como foram desclassificados os lotes 01, 02 e 03 da empresa Com. Alim. Andrighetti por não apresentar os laudos de absorção e microbiológicos quanto a esses itens, conforme solicitado no objeto do edital. Verificou-se que as demais propostas das licitantes estão de acordo com o edital. Realizou-se, assim, a CLASSIFICAÇÃO das propostas em razão do critério de preço e, então, passou-se para a fase de lances verbais, com os valores iniciais e finais, conforme planilha de lances em anexo, que faz parte integrante desta ata. Após realizada a fase de lances verbais, foi aberto o envelope contendo a documentação da fase de habilitação da licitante, que foi analisada e rubricada pelo Pregoeiro e presentes. A documentação das empresas cujas propostas apresentaram o menor preço global dos lotes foram: LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI vencedora dos lotes 01, 04, 05 e 07; e CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA vencedora dos lotes 02 e 03, sendo consideradas HABILITADAS no certame. O Pregoeiro declarou vencedoras e adjudicou pelo critério de menor preço global dos lotes, o objeto do presente certame, após o exame das propostas e documentos de habilitação, sendo os valores cotados pelas empresas vencedoras dos lotes os seguintes: LITORALM COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI vencedora do lote 01 no valor unitário de R\$ 0,80 e no valor total/global do lote de R\$ 1.600,00; lote 04 no valor unitário de R\$ 0,34 e no valor total/global do lote de R\$ 306,00; lote 05 no valor unitário de R\$ 0.40 e no valor total/global do lote de **R\$ 600.00**; lote 07 no valor unitário de R\$ 0,32 e no valor total/global do lote de R\$ 160,00; e CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA vencedora dos lotes 02 no valor unitário de R\$ 1,07 e no valor total/global do lote de R\$ 13.375,00, lote 03 no valor unitário de R\$ 1,24 e no valor total/global do lote de R\$ 5.426,00. Dada a oportunidade para os representantes das licitantes manifestarem-se quanto a interposição de recurso, manifestou-se: I – Empresa LitoralM, sob as razões de recurso: A empresa Litoral, vem pedir a desclassificação da empresa Cirúrgica Lajeadense, nos itens 02 e 03 na qual foi vencedora, pois a empresa não tem Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa para comercializar cosméticos, no qual a própria legislação da Anvisa afirma que para vender fraldas tem que ter AFE de Cosmético. Registra-se que a empresa Cirúrgica Lajeadense manifestou interesse em acompanhar a entrega dos itens pela empresa concorrente. Abre-se a partir desta data o prazo legal para interposição de recurso das razões acima apresentada pela empresa manifestante do interesse. A homologação do julgamento será divulgada via fac-símile a licitante do certame e pela internet, no site www.vacaria.rs.gov.br. Nada mais havendo a relatar, eu, Ronerson Bueno, Presidente da Comissão de Licitações, modalidade Pregão, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim e presentes.